

JAPÃO

Cães e Gatos

A entrada no **Japão** de **cães e de gatos sem caráter comercial** obriga ao cumprimento de vários requisitos, destacando-se desde já os seguintes, não obstante ter que ser consultado na íntegra o portal das Autoridades Veterinárias daquele país (<https://www.maff.go.jp/aqs/english/animal/dog/import-other.html>):

- A entrada dos animais em causa só pode ser efetuada através de determinados aeroportos e portos (lista disponível no portal referido);
- É exigida uma notificação prévia, que deve ser remetida pelo proprietário do animal ao *Animal Quarantine Service* da área de jurisdição do aeroporto/porto de entrada com pelo menos 40 dias de antecedência;
- Os animais têm que ser identificados mediante microchip;
- Têm que ser efetuadas 2 vacinações contra a raiva, sendo que a segunda vacinação não pode ser realizada antes de 31 dias após a primeira. A vacinação nunca pode ser antes dos 91 dias de idade e só é válida se efetuada após a colocação do microchip;
- É exigida uma titulação de anticorpos da raiva, cuja colheita só poderá ser realizada após ou no dia da segunda vacinação contra a raiva, em laboratórios aprovados (lista disponível no portal indicado). Esta titulação é válida por 2 anos;
- À chegada ao Japão o interessado deverá submeter um pedido de inspeção de importação ao *Animal Quarantine Service*, utilizando um formulário específico (disponível também no portal referido);
- Após a chegada ao Japão, os animais são inspecionados e, caso não cumpram todos os requisitos exigidos, permanecerão em quarentena que pode prolongar-se até 180 dias, nomeadamente se não cumpridos os 180 dias após a titulação de anticorpos da raiva.

O modelo de **certificado** aplicável deve ser obtido através do portal já referido (**modelo AC**), podendo ser completado, quer pelo veterinário clínico do animal, quer pelos serviços oficiais da [DSAVR/RA](#) respetiva, todavia se houver a intervenção do veterinário clínico, o certificado tem de ser visado por aqueles serviços oficiais.